

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2016

Termo de contrato de prestação de serviços na especialidade de Psiquiatria que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e a empresa Grupos Atendimento, Ensino, Projetos, Pesquisa e Consultoria S/S.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armindo Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

CONTRATADA: GRUPOS ATENDIMENTO, ENSINO, PROJETOS, PESQUISA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.898.290/0001-68, com sede a Rua Frei Rogerio, 517, Centro da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo seu sócia, Sra. Maria Elizabeth Pascual do Valle, CPF n.º 185.009.510-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO fornecerá serviços na especialidade medica de Psiquiatria tudo conforme Edital de Credenciamento Universal nº 02/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

A aquisição ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-FMS, durante o exercício de 2016, nas quantidades indicadas nas autorizações de fornecimento expedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

A Contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

Os demais procedimentos nas diversas especialidades médicas, constantes no anexo I do decreto 24/2016, bem como, os exames constantes do anexo II do decreto 24/2016, serão prestados diretamente no consultório do profissional médico e/ou nas clínicas credenciadas.

O documento fiscal deverá ser entregue no setor de compras e licitações da prefeitura municipal até o 5º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devendo conter em anexo as autorizações do Município para a realização do respectivo serviço;

O Contratado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta nos itens dos anexos I, II e III do Decreto 24/2016. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

Os preços serão reajustados decorridos, no mínimo, 12 meses da data do credenciamento inicial, através de índices oficiais de preços/inflação declarados e utilizados pelo governo federal.

É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança de exames laboratoriais diretamente dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento será até 30 de dezembro de 2016, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

*Órgão/Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde
Proj/At.: 2.015 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 Aplicações Diretas*

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos serviços, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

O proponente devera arcar com a garantia dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá:

Disponibilizar os serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município;

Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência por escrito.

Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 03 de agosto de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal

Maria Elizabeth Pascual do Valle
Grupos Atend., Ensino, Proj., Pesq. e Consultoria S/S

Testemunhas:

Nome: José Thieres Alves Ribeiro
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos
CPF: 037.376.699-88

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93
com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*